CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 041/2024

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, referente ao Projeto de Lei nº 027/2024, que "Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências".

RELATORES: Vereador Gilvan Antônio da Silva
Vereador José Welington da Silva

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 027/2024, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 9 de agosto de 2024.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2024.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei visa atender a legislação e o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que exige a fixação mediante Lei, para os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Presidente da Câmara e os Vereadores, devendo ser fixados no último ano do mandato para vigorar no seguinte, pelos Vereadores da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

O projeto não acarretará aumento de despesas.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil em sua manifestação, protocolizada em 13 de agosto de 2024, emitiu parecer favorável a continuidade de seu trâmite legislativo, por observar que o referido projeto se encontra amparado contabilmente, cabendo agora, aos nobres Vereadores o poder da decisão.

A Assessoria Jurídica apresentou parecer protocolizado em 14 de agosto de 2024, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei n° 027/2024 do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, nos termos do disposto pelos arts 41, I e 42, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

> ***"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***
> ***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".***

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local; "***

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7°, inciso I, dispõe que:

> ***"Art. 7° Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições***

> ***previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local; "***

A competência e iniciativa para a deflagração do processo legislativo, por sua vez, está atendida, pois o projeto apresentado trata da fixação do valor dos subsídios mensais para os Vereadores, cabe a Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, com observância do princípio da anterioridade, conforme dispõe o comando constitucional insculpido no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, art. 84 do RI e art. 28, XIX da Lei Orgânica Municipal.

A fixação do valor dos subsídios, tem previsão constitucional no art. 37, inciso X, da CF/88, nos seguintes termos:

> ***Art. 37 (...)***
> ***X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;***

O Projeto de Lei n° 027/2024 respeitou todas as disposições constitucionais, regimentais e atendeu os termos da Lei Complementar n° 101/2000.

Destarte, é importante ressaltar que, na fixação dos subsídios dos Vereados, não há aumento do valor, ou seja, permanece o mesmo valor que os atuais agentes políticos já recebem.

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico e Contábil, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 027/2024, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, técnica legislativa e mérito.

É o parecer.

Piumhi, 20 de agosto de 2024.

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Secretário/Relator da CLJR

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Suplente/Relator da CFO

PROTOCOLIZADO
20/08/2024 09:30 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI